



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 3.321, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 230/99, do Vereador Wagner Rubinelli)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Mauá, através dos órgãos competentes, estabelecerá a fiscalização nos veículos de carga que transportam produtos perigosos dentro do Município.

Parágrafo único - Entende-se por produtos perigosos aqueles de caráter corrosivo, inflamável, explosivo, radioativo, tóxico e os que possam causar algum dano à coletividade e ao meio ambiente.

Art. 2º - É vedado o ingresso e o trânsito no perímetro urbano de veículos de carga transportando produtos perigosos no horário compreendido entre 6:00 e 9:00 horas e entre 17:00 e 20:00 horas, excetuando-se os veículos autorizados a comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) e transportar combustíveis para postos de abastecimento.

Parágrafo Único - Fora dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os veículos deverão estacionar apenas nos locais de carga e descarga do material transportado, garantidas as condições de segurança na região.

Art. 3º - Todos os veículos de carga que transportam produtos perigosos de qualquer natureza dentro do Município ficam obrigados a portar ficha de emergência, conforme especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará na retenção do veículo, em caso de fiscalização ou vistoria, até que seja regularizada a situação.

Art. 4º - Em caso de acidente, o material transportado deverá ser imediatamente analisado por uma junta de 3 (três) profissionais tecnicamente qualificados, assim indicados:

I - um pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - um pela empresa produtora do material;

6456-6.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.**

LEI Nº 3.321, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000. – FLS.02

III - um pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 09 de Outubro de 2000, 45º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador FRANCISCO A. FELIPE CARNEIRO
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.
Mauá, 09/10/2000.


José Francisco Jacinto
Diretor Geral